



**EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETRÓPOLIS-RJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça
abaixoassassinada, vem, com fulcro no artigo 305 do Código de Processo Civil, propor o

PROCEDIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, representado pelo senhor
Prefeito Rubens Bomtempo, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, nesta



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

123

comarca, CEP 25.685-060, pelos fatos e fundamentos jurídicos que adiante expõe:

I. Dos Fatos

O Ministério Públíco instaurou procedimento administrativo para acompanhar a gestão de risco de desastre por incêndio florestal, haja vista vários focos simultâneos de incêndios florestais ocorridos na cidade a partir do dia 10 de setembro de 2024¹, atingindo principalmente os bairros Caxambu e Secretário, em especial diante da inércia do Município em articular um gabinete de crise, visando a operacionalizar o seu plano de cotingência, denominado Plano Inverno.

Importante salientar que o Brasil enfrenta a maior crise climática por seca desde 1950² com focos de incêndio em todo o país e com o maior pico de incêndios florestais no corrente ano, comparando-se a séries históricas acompanhadas pelo INPE³, com cenário semelhante no estado do Rio de Janeiro, segundo análise

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/bombeiros-do-rio-combatem-460-focos-de-incendio-em-um-unico-dia>
<http://jornaldeitaipava.com.br/index.php/2024/09/13/petropolis-registra-incendios-florestaem-diversos-pontos/>
<https://globoplay.globo.com/v/12922661/>
<https://globoplay.globo.com/v/12688989/>

² <https://jornal.unesp.br/2024/09/18/eventos-extremos-de-seca-previstos-para-acontecer-daqui-a-decadas-ja-estao-se-verificando-hoje-diz-meteorologista-e-docente-da-unesp/>

³ <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/09/um-continente-em-chamas-america-do-sul-quebra-recorde-de-incendios/#:~:text=Dados%20de%20sat%C3%A9lite%20do%20Instituto,de%202007%2C%20de%20345>



técnica no id **03022995**.

Diante do quadro caótico de secas extremas, Petrópolis também enfenta a sua pior seca, inclusive dando mostra de falência do sistema de abastecimento de água em alguns bairros da cidade e, consequentemente, vários focos de incêndio, conforme se extrai do documento do Corpo de Bombeiros, acostado no index **03021940**.

Ocorre que, desde a semana passada, a cidade vem registrando vários focos de incêndios florestais em seus território, em área de amortecimento de unidade de conservação, principalmente atingindo o bairro Caxambu, e o distrito de Secretário, inclusive, próximo de residências.

Vale acrescentar que os incêndios florestais não só causam danos à fauna e a flora (meio biótico), mas também à qualidade do ar e comprometem as condições do solo, propiciando maior suscetibilidade a escorregamentos na época das chuvas, além de alterar significativamente o ciclo hidrológico, comprometendo nascentes e obviamente o sistema público de abastecimento (v. IID **03015888** – **Estratégia Nacional de Atuação do MP no combate aos incêndios florestais**).

De outjro giro, os incêndios florestais (tipo) são caracterizados

[.322%20casos.](#)



como desastres do grupo climatológico e subgrupo seca, portanto devem ser obrigatoriamente comunicados ao sistema integrado de informações sobre desastres – S2ID.

Importante o registro de que, só no mês de setembro, vários municípios fluminenses comunicaram desastre por incêndio florestal no aludido sistema, como se verifica do print da tela abaixo:

S2iD Sistema Integrado de Informações sobre Desastres

Registro e reconhecimento

Volta

Filtros de Busca

Estado: RJ | Município: Todos os municípios

Data de Ocorrência do desastre: de 08/09/2024 até 18/09/2024

Selecionar um status

Pesquisar

Município	Protocolo	Desastre	Data de ocorrência	Status
Guapimirim	RJ-F-3301850-14110-20240915	Estiagem	15/09/2024	Registro
Campos dos Goytacazes	RJ-F-3301099-14132-20240913	Incêndio Florestal - Incêndios em	13/09/2024	Registro
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ-F-3301801-14131-20240913	Incêndio Florestal - Incêndios em	13/09/2024	Registro
Mangaratiba	RJ-F-3302601-14110-20240911	Estiagem	11/09/2024	Registro
Vassouras	RJ-F-3306206-14132-20240911	Incêndio Florestal - Incêndios em	11/09/2024	Registro
Vassouras	RJ-F-3306206-14132-20240910	Incêndio Florestal - Incêndios em	10/09/2024	Registro

Novo Registro

DEFESA CIVIL BRASIL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Petrópolis, na contramão do que determinam as normativas sobre gestão de risco, não comunicou o desastre no aludido sistema, como se extrai do print do S2ID da tela abaixo:



S2iD Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
Registro e reconhecimento

Voltar

Filtros de Busca
Estado: RJ | Município: Petrópolis
Data de Ocorrência do desastre: de 08/09/2024 até 18/09/2024 | Opcional
Selecione um status | Opcional

Pesquisar

Município	Protocolo	Desastre	Data de ocorrência	Status
Nenhum registro encontrado com os filtros selecionados!				

[Novo Registro](#)



Não obstante a situação de crise que se mostrou na última semana, onde equipes de guarda-parques do INEA, do Parnaso e Corpo de Bombeiros atuaram para minimizar os impactos do desastre, a Defesa Civil de Petrópolis, por outro lado, assistia a crise, sem nenhuma providência efetiva, apesar de ser o órgão articulador para o gerenciamento do desastre.

Ante a inércia do Poder Público Municipal, o Ministério Públiso convocou reunião emergencial na sexta-feira, dia 13 de setembro de 2024, conforme ata de index 02990516, onde ficou acertado que a defesa civil montaria um gabinete de crise, no dia 16/09/24, para articulação com os diversos órgãos envolvidos na resposta ao desastre, a fim de que não só pudesse ter informação em tempo real da crise, mas também pudesse articular os demais órgãos de eresposta, fazendo o gerenciamento do desastre.

Ocorre, que o Muicípio, por meio de sua defesa civil não montou o gabinete de crise, não comunicou o desastre no sistema integrado de informação de



desastres, não acionou o plano de contingência, não estimou os danos, muito menos houve a decretação, pelo prefeito, da situação de emergência, razão pela qual o Ministério Públiso expediu recomendação (id 02999872), onde se recomendava a comunicação do desastre no S2ID, a instalação do gabinete de crise e a caracterização do dano ambiental.

Na terça-feira, houve precipitação de chuva fraca na cidade, aumentando a umidade relativa do ar, chuva que já começa a dissipar, de modo que o arrefecimento do clima propiciou a desmobilização das equipes de campo para combate aos incêndios, o que não afasta a responsabilidade do Município de comunicar a ocorrência do desastre no sistema de desastres (S2ID), nem de gerenciá-lo, sobretudo porque o desastre não acaba com a debelação dos focos de incêndio, devendo seguir para a fase de restauração do ecossistema lesado.

Não bastasse, o clima volta ficar seco a partir de sexta-feira, dia 19/09/24⁴, Vejamos:

⁴ <https://www.petropolis.rj.gov.br/boletim>



BOLETIM METEOROLÓGICO

ANÁLISE SINÓTICA - 18/09/2024 ÀS 09h

Nesta quarta-feira, um sistema de alta pressão influencia o tempo no município de Petrópolis. Desta forma, a previsão é de céu parcialmente nublado a nublado, sem chuva. Os ventos estarão entre fracos a moderados. Temperatura máxima de 21°C.

PREVISÃO DO TEMPO PARA AS PRÓXIMAS 24H				
	Tarde 18/09/2024	Noite 18/09/2024	Madrugada 19/09/2024	Manhã 19/09/2024
Condições do tempo				
Céu	Nublado	Nublado	Nublado	Parcialmente nublado
Precipitação	Sem chuva	Sem chuva	Sem chuva	Sem chuva
Vento	Vento fraco a moderado	Vento fraco a moderado	Vento fraco a moderado	Vento fraco a moderado
Direção do vento	E/SE	E/SE	N/NE	N/NE
Umidade	65 - 95	85 - 95	85 - 90	60 - 85
Temperaturas	Min: 12°C - Máx: 21°C			

PREVISÃO DO TEMPO - VÁLIDA DE 19/09 ÀS 12h ATÉ 20/09 ÀS 12h

Previsão de céu parcialmente nublado, sem chuva. Ventos fracos a moderados de E/SE passando para N/NE. Temperatura máxima de 25°C e temperatura mínima de 15°C. A umidade relativa do ar irá variar entre 50% e 90%.

TENDÊNCIA DO TEMPO - VÁLIDA DE 20/09 ÀS 12h ATÉ 21/09 ÀS 12h

Previsão de céu parcialmente nublado, sem chuva. Ventos fracos a moderados de N/NE. Temperatura máxima de 28°C e temperatura mínima de 17°C. A umidade relativa do ar irá variar entre 40% e 85%.

Repisa-se, apesar da chuva fraca, que se iniciou na última terça-feira e que tem previsão de término para amanhã, ainda há risco alto de incêndio em vegetação, na maior parte da cidade, conforme boletim de risco de incêndio florestal, vejamos⁵:

⁵ <https://web2.petropolis.rj.gov.br/dfc/gestao/boletimIncendio.php>



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petrópolis, 18 de setembro de 2024

Boletim

Risco de incêndio em Vegetação

Orientações a população:

- Não coloque fogo em lixo
- Não solte balões
- Não jogue guimba de cigarro aceso próximo a vegetação

**Em caso de emergência
Ligue 193 ou 199**

- Muito baixo
- Baixo
- Moderado
- Alto
- Muito alto



Assim, mesmo com todas as evidências narradas, infelizmente, a recomendação não foi cumprida pelo Município, com as seguintes justificativas:



Item 01: Diante do exposto, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, informa que, apesar dos esforços contínuos no monitoramento e combate ao fogo em vegetação, não possui, até o presente momento dados suficientes e consolidados que atendam aos requisitos necessários para o preenchimento completo do Formulário de Identificação de Desastres (FIDE). A ausência de informações detalhadas sobre as ocorrências, bem como a necessidade de maior integração de dados entre os órgãos envolvidos, impede a coleta dos elementos que compõem o referido formulário. Sendo assim, foi solicitado, via ofício, aos órgãos competentes (CBMERJ, INEA, ICMBio) em 17/09/2024, o levantamento de ocorrências e avaliação do cenário atual, tendo em vista a necessidade de integração dos mesmos para análise e ciência.

Item 02: A montagem do gabinete de crise, como dito anteriormente, está condicionada ao dimensionamento do dano e a mobilização de recursos a serem empenhados no evento, portanto, torna-se necessário que os responsáveis pelo atendimento às ocorrências de fogo em vegetação (CBMERJ, ICMBio e INEA) informem os dados referentes ao quantitativo de ocorrências, localização, agentes e viaturas envolvidas, tipo de vegetação, identificação de fauna ferida/finada, horário de detecção do incêndio, horário de debelação do incêndio, estimativa de áreas degradadas pelo fogo, consumo aproximado de água, necessidade ou não de apoio para o atendimento, entre outros que estes julgarem pertinentes à atuação conjunta. Estas são informações importantes para a quantificação do dano e consequente prejuízo, classificação da magnitude do desastre e planejamento de ações mitigatórias.

Não há, até o momento, informações ou dados quantitativos e qualitativos apresentados que sustentem essa necessidade. A falta de informações precisas sobre a evolução da situação impede a tomada de decisão fundamentada e adequada para tal medida, sendo um empecilho para preenchimento do Formulário de Informação de Desastres (FIDE) no que diz respeito aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5, 6.3, 6.3.1, 7.1 e 7.1.1.

Inicialmente, não há que se falar em consolidação de dados técnicos e dimensionamento de danos para a montagem do gabinete de crise. O gabinete de crise é montado para gerenciar a resposta ao desastre de forma célere. Aliás, se a defesa civil do Município tivesse montado o gabinete de crise, teria, em tempo real, os dados do desastre e faria a gestão do desastre no seu território como é seu papel, na forma da lei

Instalada a crise, face aos incêndios florestais (fato público e



notório), classificados pelo COBRADE como desastre, o plano de contingência deveria ter sido acionado e montado o gabinete de crise para a gestão do desastre no território (id. **02990481**), vejamos o que diz o plano de contingência:

O Plano poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:

- I. Chefe do Executivo Municipal
- II. Vice-Prefeito
- III. Chefe de Gabinete
- IV. Secretário de Proteção e Defesa Civil

Após a decisão formal de ativar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, as seguintes medidas serão desencadeadas:

- 1 - A SEMPDEC ativará o plano de chamada das equipes que atuarão em apoio operacional.
- 2 - Técnicos e representantes envolvidos no plano serão acionados para compor o Gabinete de Gestão de Crise, ficando a cargo das autoridades competentes a escolha do local a ser instalado.

A população poderá ser alertada através dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (Nudecs), da Rede de Radioamadores, dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemia, além da vinculação dos alertas nas redes de comunicação de massa existentes no município pela Assessoria de Comunicação Social.



8.1.2.2. INSTALAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE

Caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, após solicitação ao Chefe do Executivo, instalar o gabinete de Gestão de Crise que atuará segundo as diretrizes do Sistema de Comando de Incidentes do órgão responsável.

Participarão deste Gabinete:

- I. Representantes das Secretarias do governo municipal;
- II. Representantes de órgãos estadual e federal que tenham atribuições legais ligadas às ocorrências;
- III. Órgãos de apoio do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Todavia, o gabinete de crise não foi montado, nem o plano de contingência acionado, apesar de vários focos de incêndio terem sido registrados na cidade.

Não obstante a crise inicial tenha sido arrefecida pela chuva que se iniciou no dia 17 de setembro de 2024, fato é que o desastre não acabou, mas apenas mudou de fase, não sendo mais necessária a ação de debelação de incêndios, mas havendo ainda real a necessidade de monitoramento das condições climáticas e de caracterização dos danos e dos prejuízos, sobretudo à flora com a recuperação das áreas afetadas e da qualidade do ar, com reflexos na saúde humana.

Neste sentido, a Secretaria de Meio Ambiente, que nos termos do plano de contingência deveria mobilizar recursos para a recuperação das áreas degradadas, sequer enviou resposta ao Ministério Público sobre a recomendação



expedida. Vejamos o que diz o plano de contingência sobre a recuperação do ecossistema:

8.1.3.5.3. RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA

Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMADS), em conjunto com outros órgãos técnicos e responsáveis, determinar medidas para iniciar estudo e mobilização de recursos para recuperação das áreas degradadas pelos incêndios.

Portanto, é lamentável que o Município aja como se o desastre não tivesse ocorrido em seu território, mantendo uma postura omissa, inerte, quando era seu dever agir.

A tudo isto soma-se o fato de que o desastre sequer foi comunicado no sistema de informação de desastres – S2ID, gerando sub registro, ou sub notificação de desastres, a impactar futuramente políticas públicas voltadas para essa temática - incêndios florestais - sobretudo porque ao contrário do que afirmado pela defesa civil no ofício de resposta à recomendação, para a comunicação do desastre basta a estimativa dos danos e prejuízos, na forma da portaria MDR 260⁶.

⁶ Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

§ 2º Os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), ou outro Sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e **prejuízos estimados**, assim como as ações emergenciais realizadas.



Como corolário da falta de comunicação do desastre, também não foi decretada a situação de emergência, que seria indicada inclusive para desastres de nível 1, ou seja, desastres que não requerem a participação de outros entes federativos para o seu enfrentamento, quanto mais para desastres em que foi necessária a atuação do Estado (INEA e Corpo de Bombeiros) e da União (guarda-parques do PARNASO).

Assim, não resta alternativa ao Ministério Públiso, senão socorre-se do Poder Judiciário para restabelecimento da ordem jurídica.

II. Do Direito

Dispõe a Constituição Federal que é função institucional do Ministério Públiso:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Públiso:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públisos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Portanto, o Ministério Públiso não é só ente legitimado a promover a defesa dos direitos coletivos em sentido amplo, mas sobretudo é a



instituição que deve zelar para que o Poder Público cumpra os direitos assegurados na Constituição.

Pois bem.

A lei 12608/12, no art. 1º., V, define desastre como resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

O Incêndio Florestal está expressamente classificado na COBRADE (id **03022934**) como desastre do grupo climatológico e subgrupo seca:

1. NATURAIS	4. Climatológico		3. Incêndio florestal	1. Incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.	1.4.1.3.1	
				2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.	1.4.1.3.2	

Importante registrar que a cidade de Petrópolis está em grande parte do seu território inserida em uma unidade de conservação de uso



sustentável - APA Petrópolis⁷ (plano de manejo - id **03023051**), com mais de sessenta e oito mil hectares, além de estar circundada de unidades de proteção integral com intuito de preservar o bioma mata atlântica para esta e futuras gerações.

O incêndio de que trata esta ação, trouxe danos não só à APA, mas a duas grandes unidades de conservação de proteção integral também foram impactadas direta e indiretamente, o PARNASO⁸ e o MONA Maria Comprida⁹, além de danos à nascentes e à saúde pública, pela qualidade do ar.

Vale dizer que embora as unidades de conservação atingidas sejam federal e estadual, respectivamente, a comunicação do desastre deve ser feita pela defesa civil municipal. Vejamos a lei 12608/12:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- VI - declarar situação de emergência e estado de

⁷ <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/meio-ambiente/protecao-e-conservacao/plano-de-manejo/22-meio-ambiente#:~:text=A%20%C3%81rea%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental,de%20Caxias%2C%20Mag%C3%A9%20e%20Guapimirim.>

⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/uniao-de-esforcos-busca-conter-incendio-na-serra-dos-orgaos-no-rio>

⁹ <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2024/09/13/fogo-atinge-vegetacao-do-monumento-natural-da-maria-cumprida-em-petropolis-e-um-desastre-sem-igual.ghtml>



calamidade pública;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

Quanto à decretação de emergência e comunicação do desastre no sistema S2ID, dispõe a portaria MDR 260:

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. **Desastres de Nível I** ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.

II. **Desastres de Nível II** ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos; e

III. **Desastres de Nível III** ou de grande intensidade: aqueles em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais



além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo **mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre** no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de **nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência**, enquanto os desastres de **nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública**.

Grifei.

Assim, está evidente que o Município de Petrópolis deveria ter acionado seu plano de contingência, deveria ter montado seu gabinete de crise, deveria ter estimado seus danos e prejuízos e deveria ter decretado, no mínimo, situação de emergência, sobretudo porque mobilizados material e



pessoal em nível Estadual e Nacional para conter os incêndios florestais e não o fazendo, coloca em risco a fase de recuperação dos ecossistemas lesados colocando-se na posição de poluidor indireto.

III. Da indicação da ação Principal

A ação principal a ser proposta será ação civil por dano ao meio ambiente.

IV. Dos Pedidos

1. Presente o *fumus boni juris*, ante a prova documental acostada, que demonstra o direito alegado pelo autor, aliado ao perigo da demora, requer o MP que o Município de Petrópolis seja condenado a promover a comunicação do desastre por incêndios florestais (COBRADE) iniciados a partir do dia 10/09/24 nesta cidade, bem como decretar a situação de emergência, uma vez que a seca (COBRADE) permanecerá até meados de novembro segundo INMET e INPE¹⁰ e iniciar a fase do desastre que trata da recuperação dos ecossistemas.

¹⁰ <https://portal.inmet.gov.br/noticias/primavera-2024-confira-a-previs%C3%A3o-para-a-esta%C3%A7%C3%A3o>



2. Requer, ainda, a citação do réu para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.
3. Informa-se desconhecer o endereço eletrônico dos patronos dos demandados.

Protesta por todos os meios de prova admitidos, juntando com a presente cópia de documentos extraídos do procedimento administrativo 05.22.0009.0007562/2024-62.

Por fim, esclarece que receberá intimações eletrônicas no endereço já constante deste juízo, indicando-se, ainda, o endereço físico constante do rodapé.

Dá à causa o valor R\$ 100.000,00, diante do conteúdo inestimável do objeto da lide.

Petrópolis, 18 de setembro de 2022.

ZILDA JANUZZI VELOSO BECK
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Vanessa Katz
VANESSA KATZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA